

ASCENSÃO DE CATEGORIA

Mestres de Cabotagem e Contramestres

A ascensão de categoria é indicada quando há transferência do aquaviário, dentro de uma mesma Seção de determinado grupo, para uma categoria de nível superior a que ele exerce as funções atualmente. De acordo com as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM-13/DPC), a ascensão de categoria deverá ser requerida pelo aquaviário que apresentar requisitos profissionais adequados, tais como: tempo de embarque, e/ou aprovação em cursos que propiciam a certificação (habilitação) pertinente e/ou ainda, as anotações na Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) (tempo de embarque), essenciais para o exercício das funções a bordo de embarcações.

Estando em consonância com os requisitos fundamentais a ascensão de categoria, o aquaviário deve solicitar essa progressão à sua OM de jurisdição, através da apresentação de requerimento específico. Dessa forma, após confirmar que o requerente preenche os requisitos estabelecidos, a OM será responsável por efetivar a ascensão de categoria com o registro em Ordem de Serviço (OS) e a substituição na CIR, da Etiqueta de Dados Pessoais anterior pela nova etiqueta emitida pelo Sistema de Controle de Aquaviário (SISAQUA).

Portanto, para pleitear a ascensão de categoria o aquaviário deve apresentar a seguinte documentação:

- Requerimento do interessado;
- Carta de recomendação da empresa **(quando for o caso)** de acordo com o modelo contido no item 0201 da NORMAM-13/DPC;
- Carteira de Identidade na validade (com cópia simples apresentando o original ou cópia autenticada);
- CPF (com cópia simples apresentando o original ou cópia autenticada);
- CIR (original) e cópia simples da Folha de Rosto com Etiqueta de Dados Pessoais e das Folhas de Registros de Embarque;
- Documento que comprove tempo de embarque em navios de bandeira estrangeira **(quando aplicável)**;
- Documentos que comprovem o cumprimento de requisito para a ascensão de categoria (conclusão de curso ou tempo de embarque, de acordo com o Quadro Geral de Certificações – Anexo 2-A da NORMAM-13/DPC);
- Certificado de Competência, quando houver alteração de Regras ou retirada de limitações;
- Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de 90 dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (com cópia simples apresentando o original ou cópia autenticada);
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, há menos de um ano, que comprove bom estado mental e físico, explicitamente as condições visuais e auditivas.

Modelo da Carta de Recomendação

Recomendação

Recomendo o Sr. _____ CIR (Nº inscrição)
_____ Categoria atual _____ a ascender à
categoria de _____ por ter cumprido _____ anos de embarque
na(s) categoria(s) _____ e por ter concluído
com aproveitamento o Curso _____.

Para tanto, atesto que seu desempenho profissional nesta empresa é
considerado _____.

Local e Data

Assinatura /Nome legível – CIR/CPF ou CNPJ/Empresa

Quadro de Inscrição, Ascensão de Categoria e Certificação

1º Grupo - Marítimos – Seção de Convés (NORMAM-13)

Categoria e Inscrição e/ou Ascensão de Categoria / Nível / Regras / Certificação			Capacidades e Limitações em Embarcações Nacionais
Mestre de Cabotagem (MCB)	Nível 6	Regras II/3 e II/5 (*) (**)	* Comandante de embarcações com AB até 500 na Navegação Costeira e Apoio Marítimo, nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). * Comandante de embarcações com AB menor ou igual a 3.000, empregadas na Navegação Interior, nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), bem como nos limites estabelecidos nas Normas e Procedimentos das Capitânicas dos Portos (NPCP). * Imediato de embarcações com AB menor ou igual a 1.600, na Navegação Costeira e Apoio Marítimo nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) e nos limites estabelecidos nas Normas e Procedimentos das Capitânicas dos Portos (NPCP). * Imediato de embarcações de qualquer AB empregadas na Navegação Interior, nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), bem como nos limites estabelecidos nas Normas e Procedimentos das Capitânicas dos Portos (NPCP). * Subalterno de Quarto de Navegação em embarcações de qualquer AB na Navegação de Mar Aberto e na Navegação Interior, conforme limites estabelecidos nas Normas e Procedimentos das Capitânicas dos Portos (NPCP). * Encarregado do Serviço Geral de Convés em embarcações de qualquer AB na Navegação de Mar Aberto e na Navegação Interior, conforme limites estabelecidos nas Normas e Procedimentos das Capitânicas dos Portos (NPCP).
Certificado de Competência Modelo DPC-1031			

CTR com mais de 1 ano de embarque no nível 5, após realizar o Curso de Aperfeiçoamento para Contramestre Complementar **(APAQ-IC C N5)**

CTR com mais de 1 ano de embarque no nível 5, após realizar o Curso de Aperfeiçoamento para Contramestre Complementar **(APAQ-IC C N5)**

* MCB que possua Regra II/5 deverá realizar o Curso APAQ-IC C N5 para receber a Regra II/3.

** MCB também faz jus à Regras adicionais, em decorrência da experiência profissional obtida ao longo da carreira, bem como pela realização de cursos previstos na NORMAM-30/DPC, de acordo com a alínea a do item 3 das observações gerais constantes do 1º Grupo Marítimos – Seção Convés.

Categoria e Inscrição e/ou Ascensão de Categoria / Nível / Regras / Certificação			Capacidades e Limitações em Embarcações Nacionais
Contramestre (CTR)	Nível 5	Regras II/3 e III/5 (*)	* Comandante de embarcações com AB menor ou igual a 750 empregadas na Navegação Interior, nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), bem como nos limites estabelecidos nas Normas e Procedimentos das Capitânicas dos Portos (NPCP). * Imediato de embarcações com AB menor ou igual a 1.600, empregadas na Navegação Interior, nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), bem como nos limites estabelecidos nas Normas e Procedimentos das Capitânicas dos Portos (NPCP). * Comandante ou Imediato de embarcações até 300 AB na Navegação Costeira e Apoio Marítimo, nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). * Subalterno de Quarto de Navegação em embarcações de qualquer AB na Navegação de Mar Aberto e na Navegação Interior, conforme limites estabelecidos nas Normas e Procedimentos das Capitânicas dos Portos (NPCP). * Encarregado do Serviço Geral de Convés em embarcações de qualquer AB na Navegação de Mar Aberto e na Navegação Interior, conforme limites estabelecidos nas Normas e Procedimentos das Capitânicas dos Portos (NPCP).
Certificado de Competência Modelo DPC-1031			

CTR com mais de 1 ano de embarque no nível 5, aprovado no Curso de Aperfeiçoamento para Contramestre Complementar (APAQ-IC C N5)

* CTR também faz jus à Regras adicionais, em decorrência da experiência profissional obtida ao longo da carreira, bem como pela realização de cursos previstos na NORMAM-30/DPC, de acordo com a alínea a do item 3 das observações gerais constantes do 1º Grupo Marítimos – Seção Convés.

Categoria e Inscrição e/ou Ascensão de Categoria / Nível / Regras / Certificação			Capacidades e Limitações em Embarcações Nacionais
Contramestre (CTR)	Nível 5	Regras II/5 (*)	* Comandante de embarcações com AB menor ou igual a 750 empregadas na Navegação Interior, nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), bem como nos limites estabelecidos nas Normas e Procedimentos das Capitânicas dos Portos (NPCP). * Imediato de embarcações com AB menor ou igual a 1.600, empregadas na Navegação Interior, nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), bem como nos limites estabelecidos nas Normas e Procedimentos das Capitânicas dos Portos (NPCP). * Subalterno de Quarto de Navegação em embarcações de qualquer AB na Navegação de Mar Aberto e na Navegação Interior, conforme limites estabelecidos nas Normas e Procedimentos das Capitânicas dos Portos (NPCP). * Encarregado do Serviço Geral de Convés em embarcações de qualquer AB na Navegação de Mar Aberto e na Navegação Interior, conforme limites estabelecidos nas Normas e Procedimentos das Capitânicas dos Portos (NPCP).
Certificado de Competência Modelo DPC-1034			

MNC com mais de 2 anos de embarque no nível 4, aprovado no extinto Curso de Aperfeiçoamento de Aquaviários (APAQ) ou no atual Curso de Aperfeiçoamento para Contramestres Básico (**APAQ-CTR**).

Inativo da Marinha do Brasil (Suboficiais e Sargentos) do Quadro de Praças da Armada, nas especialidades previstas nas condições de inscrição do PREPOM em vigor e aprovado no Curso de Aperfeiçoamento para Contramestre Básico (**APAQ-CTR**).

Aluno aprovado no Curso de Adaptação para Aquaviários – Módulo Específico para Marítimos – Seção de Convés (**CAAQ-IC**).

* CTR também faz jus à Regras adicionais, em decorrência da experiência profissional obtida ao longo da carreira, bem como pela realização de cursos previstos na NORMAM-30/DPC, de acordo com a alínea a do item 3 das observações gerais constantes do 1º Grupo Marítimos – Seção Convés.

Observação Importante:

De acordo com a **Portaria Nº 119/DPC**, de 27 de março de 2019, **Portaria Nº 300/DPC**, de 07 de agosto de 2019 e **Portaria Nº 301/DPC**, de 07 de agosto de 2019, poderá requerer a ascensão de categoria os aquaviários que estejam enquadrados nos seguintes casos:

MARÍTIMOS

1) À categoria de Contramestre (CTR):

- a) dos Marinheiros de Convés (MNC) que, até 15/04/2018, concluíram, com aproveitamento, o antigo curso de Aperfeiçoamento para Marítimos APAQ-I C (fases à distância e presencial) e que tenham completado, até aquela data, 2 (dois) anos de embarque, na categoria de MNC (nível 4);
- b) dos Marinheiros de Convés (MNC) que, até 15/04/2018, concluíram, com aproveitamento, o antigo curso de Aperfeiçoamento para Marítimos APAQ-I C (fases à distância e presencial), ao completarem, durante o período de vigência desta Portaria, após aquela data, 2 (dois) anos de embarque, na categoria de MNC (nível 4); ou
- c) dos Marinheiros de Convés (MNC) que estivessem matriculados no antigo curso de Aperfeiçoamento para Marítimos (APAQ-I C), ao concluírem, com aproveitamento (fases à distância e presencial), o referido curso e que tenham completado, ou que venham a completar, durante o período de vigência desta Portaria, 2 (dois) anos de embarque, na categoria de MNC (nível 4).

2) À categoria de Mestre de Cabotagem (MCB):

- a) dos Marinheiros de Convés (MNC) que, até 15/04/2018, concluíram, com aproveitamento, o antigo Curso de Aperfeiçoamento para Marítimos APAQ-I C (fases à distância e presencial), e que tenham completado, até aquela data, quatro anos de embarque, na categoria de MNC (nível 4);
- b) dos Marinheiros de Convés (MNC) que, até 15/04/2018, concluíram, com aproveitamento, o antigo Curso de Aperfeiçoamento para Marítimos APAQ-I C (fases à distância e presencial), ao completarem, durante o período de vigência desta Portaria, após aquela data, 4 (quatro) anos de embarque, na categoria de MNC (nível 4);

c) dos Marinheiros de Convés (MNC) que estivessem matriculados no antigo Curso de Aperfeiçoamento para Marítimos (APAQ-I C), ao concluírem, durante o período de vigência desta Portaria, com aproveitamento (fases à distância e presencial), o referido curso e que tenham completado, ou que venham a completar posteriormente, a qualquer tempo, 4 (quatro) anos de embarque, na categoria de MNC (nível 4); ou

d) dos Contramestres que, até 15/04/2018, possuíam o antigo curso de Aperfeiçoamento para Marítimos (APAQ-I-C), e que tenham completado, até aquela data, ou que venham a completar posteriormente, a qualquer tempo, 2 (dois) anos de embarque, na categoria de CTR (nível 5);

e) dos Contramestres que concluíram com aproveitamento, o atual Curso de Aperfeiçoamento para Contramestre-Básico (APAQ-CTR) e que tenham completado, ou que venham a completar posteriormente, a qualquer tempo, 4 (quatro) anos de embarque a partir do nível 4; e

f) dos Marinheiros de Convés que concluíram, com aproveitamento, o atual Curso de Aperfeiçoamento para Contramestre-Básico (APAQ-CTR) e que possuam 4 (quatro) anos de embarque no nível 4.

Estabelecer que o prazo para a concessão das ascensões nas condições descritas é até 31 de dezembro de 2020.